



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 057/2020, DE 25 DE SETEMBRO 2020**

**Dispõe sobre a Regulamentação para Participação em Ações de Desenvolvimento dos Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo 23243.000181/2020-79, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 019/2020/CADIN, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 009/2020, da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 25 de setembro, e considerando:

- a importância de promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores, com vistas ao desenvolvimento da gestão no âmbito do IFFar;

- a necessidade de atualizar a normatização do artigo 96-A da [Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País e no exterior para os servidores;

- o disposto na [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), que dispõe sobre a estruturação e do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério EBTT;

- o disposto no [Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006](#) que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

- o disposto no [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional;

- o disposto na [Instrução Normativa SGGP/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e

- o disposto na [Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME](#),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a Regulamentação para Participação em Ações de Desenvolvimento dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** REVOGAR a Resolução nº 070/2018/CONSUP, alterada pela Resolução nº 034/2019/CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 3º** Conforme o Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devido à necessidade urgente de normatizar os afastamentos dos servidores.

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DAS MODALIDADES DE AFASTAMENTOS PREVISTOS**

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, considera-se Ação de Desenvolvimento toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria, que venham a contribuir com o desenvolvimento, com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade dos serviços prestados. (Art. 2º, I, da IN SGDP/ME 201/2019).

**Art. 5º** Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

- I. Licença para Capacitação;
- II. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III. Participação em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no país e Pós-doutorado;
- IV. Realização de estudo no exterior.

Parágrafo único: Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor deverá requerer, conforme o caso, dispensa ou exoneração do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado(a), a contar da data de início do afastamento (Art. 18, § 1º, do Decreto Nº 9.991/2019).

**Art. 6º** Todos os afastamentos previstos no Art. 5º deverão ter suas ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFFar. (Art. 21 da IN DGDP/ME 201/2019).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 7º** Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha poderão afastar-se de suas atividades para participação em ações de desenvolvimento em instituições nacionais e estrangeiras, com base na Lei nº 8112/1990; Lei nº 11.091/2005; Lei nº 12.772/2012; Decreto nº 91.800/1985 e Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

Parágrafo único. Os profissionais contratados nos termos da Lei 8.745/93 para prestarem serviços à Instituição poderão participar somente de ações de desenvolvimento de curta duração (Art. 5º, II), desde que autorizados pela Instituição, sem auxílio financeiro.

**CAPÍTULO III**

**DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 8º** Afastamento previsto nos termos do disposto no Art. 87 da Lei 8.112/90.

**Art. 9º** Para solicitação da licença para capacitação o servidor deverá seguir o previsto em Instrução Normativa do IFFar.

**CAPÍTULO IV**

**DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO**

**Art. 10** Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela Instituição, conforme disposto no Art. 102, IV, da Lei nº 8.112/90 e Art.18, §3º do Decreto nº 9.991/2019, caracterizando-se como afastamento de curta duração, tais como:

- a) Aprendizagem prática: aprendizagem em serviço, intercâmbio, estágio;
- b) Evento de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, simpósio, fórum, congresso, semana, jornada, convenção, colóquio, participação em grupo de estudos e/ou pesquisa, entre outros.

**Art. 11.** A solicitação de afastamento deverá ser oficializada no *Campus*/Reitoria, através de abertura de processo digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para eventos de curta duração realizados no país, e de 60 (sessenta) dias quando este se der para o exterior, sob pena de o pedido não ser acatado fora dos prazos estabelecidos, devendo o formulário estar instruído com os documentos pertinentes a ação, tais como: programação ou convite oficial do evento; inscrição do evento ou curso, declaração de participação em grupo de pesquisa ou estudos, e outros.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 17** O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante esse tipo de afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício (Art. 22, §3º do Decreto no 9.991/2019).

**Art. 18** Os afastamentos integrais de servidores do quadro efetivo do IFFar para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado serão autorizados pelas seguintes autoridades, segundo as competências a seguir estabelecidas:

- I. ao Diretor Geral do *Campus*/Pró-Reitor compete analisar o requerimento do servidor, com fundamento em razões de oportunidade e conveniência, verificar o cumprimento dos requisitos legais e, após consulta às Comissões competentes, às Chefias imediatas e à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), deferir ou indeferir o pedido;
- II. ao Reitor do Instituto Federal Farroupilha compete autorizar o afastamento, em caso de deferimento por parte da Direção Geral do *Campus*/Pró-Reitoria a que pertence o servidor, expedindo o ato administrativo competente;
- III. ao Ministro de Estado da Educação compete autorizar o afastamento de servidores para o exterior, desde que atendido o que estabelece os incisos I e II deste artigo, caso não haja subdelegação desta competência aos Reitores.

§1º Para fins de atendimento ao inciso I, são Comissões Competentes:

- a) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de afastamentos requeridos por docentes;
- b) Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de afastamentos requeridos por TAEs.

**Art. 19** A Direção Geral de cada unidade deverá manter a oferta de 10% de vagas para afastamentos integrais para a carreira dos técnicos-administrativos efetivos, lotados na unidade, contabilizando nesse percentual os servidores que já estão em afastamento integral.

**Art. 20** A Direção Geral de cada unidade deverá manter a oferta de 10% de vagas para afastamentos integrais para categoria de docentes efetivos, lotados na unidade, contabilizando nesse percentual os servidores que já estão em afastamento integral.

Parágrafo único: No caso da carreira docente, o percentual de vagas para afastamento integral considerará a totalidade de docentes já afastados por outros motivos legais, respeitando-se o limitador de professor substituto, conforme a Lei 8.745/93. Constarão em edital os quantitativos de cada motivo (qualificação, saúde, e outros).

**Art. 21** Serão divulgados previamente à publicação do edital os quantitativos de vagas existentes para afastamentos integrais, em cada unidade do IFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

**CAPÍTULO VI**

**DA REALIZAÇÃO DE ESTUDO NO EXTERIOR**

**Art. 22** Afastamento do servidor de suas atividades para estudo ou missão oficial no exterior, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 23** A solicitação de afastamento para realização de estudo no exterior deverá ser oficializada no *Campus/Reitoria*, através de abertura de processo digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena do pedido não ser acatado fora dos prazos estabelecidos.

§1º O processo será instruído por formulário próprio, devidamente preenchido e assinado contendo:

- a) Período da realização do estudo;
- b) Compatibilidade do curso com o cargo;
- c) Comprovante de passagens aéreas.

Parágrafo único O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial antes da publicação da respectiva portaria de autorização no Diário Oficial da União.

**Art. 24** Depois de formalizado o pedido, cabe a chefia imediata avaliar o pedido, conforme os critérios de concessão dessa Resolução.

**Art. 25** Para que o servidor se afaste, será necessário que se decorra um período igual ao do afastamento anterior.

**Art. 26** É de responsabilidade do servidor providenciar o devido reconhecimento do diploma expedido por instituições estrangeiras quando se afastar para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**CAPÍTULO VII**

**DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

**Art. 27** Por força do disposto no §3º do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, por equiparação ao instituto do afastamento para participação em programa regularmente instituído, também se considera ação de desenvolvimento em serviço qualquer ação promovida e/ou apoiada pelo IFFar, a saber, Mestrado Interinstitucional (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT), desde que prevista no PDP, caracterizando-se como afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país mediante a concessão de carga horária semanal para estudo de modo a contemplar a elevação de escolaridade.

§1º A concessão do afastamento na modalidade de ação de desenvolvimento em serviço ocorrerá quando as atividades inerentes à qualificação não puderem ser realizadas mediante compensação horária, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 12, §2º da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018, e desde que atendidas às condições estabelecidas nesta normativa.

§2º Não fazem *jus* à concessão de ação de desenvolvimento em serviço os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Resolução CONSUP nº 78, de 13 de dezembro de 2018.

§3º O servidor que tiver interesse nessa modalidade de afastamento deverá solicitar retorno a jornada de 40h.

§4º Aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não será deferido esse tipo de afastamento, em virtude da necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo, sendo possível, entretanto, a concessão do horário especial de estudante, desde que haja compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a jornada de trabalho do servidor.

§5º Haja vista tratar-se de qualificação em serviço, não será concedido afastamento integral para essa modalidade de afastamento.

**Art. 28** Não será concedido afastamento para ação de desenvolvimento em serviço para os casos de matrícula como aluno especial.

**Art. 29** O afastamento para ação de desenvolvimento em serviço, nos termos do Art. 27, sem compensação de horário, para servidores sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á por meio da concessão de carga horária semanal para cursos cujas atividades acadêmicas excedam 10 (dez) horas semanais e não ultrapassem 16 (dezesesseis) horas semanais, devendo ser também considerado o tempo de deslocamento.

**Art. 30** A concessão da carga horária para estudo poderá ocorrer em dia prefixado durante a semana ou em dias distintos, de acordo com a disponibilidade organizacional da unidade.

**Art. 31** O servidor deverá formalizar a solicitação de ação de desenvolvimento em serviço à chefia imediata com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência à data pretendida para o início do afastamento.

§1º A formalização deve ser realizada por meio de formulário próprio e autuação de processo digital no SIPAC, com os seguintes documentos anexados:

- i. comprovante de matrícula de aluno regular/matricula ativa;
- ii. matriz curricular;
- iii. comprovante de que ação é promovida e/ou apoiada pelo IFFar através de declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI);
- iv. escala especificando os horários em que estará na instituição de ensino e no local de trabalho.

**Art. 32** Os afastamentos de servidores do quadro efetivo do IFFar para participação em ação de desenvolvimento em serviço serão autorizados pelo(a) Reitor(a), no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção Geral no caso dos servidores lotados nos *campi* por meio de emissão de portaria, com validade semestral, mediante:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- i. atendimento aos pré-requisitos exigidos, conforme Art. 27, *caput* e Art. 29;
- ii. parecer favorável da chefia imediata:
  - a) quando o servidor requerente pertencer à carreira Docente, a chefia imediata deverá reunir-se com os profissionais da área de atuação para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento no atendimento das demandas.
  - b) quando o servidor requerente pertencer à carreira de Técnico-Administrativo em Educação, a chefia imediata deverá reunir-se com os servidores do setor onde o requerente exerce suas atividades para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento no atendimento das demandas.
- iii. parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso dos docentes.
- iv. parecer da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso dos Técnicos- administrativos em Educação.

**Art. 33** Os servidores em ação de desenvolvimento em serviço deverão apresentar, semestralmente, o comprovante de matrícula ou rematrícula na CGP de sua Unidade para juntada ao processo de concessão, sob pena de suspensão do afastamento concedido.

**Art. 34** O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo no interesse da administração ou a pedido do servidor, devendo anexar solicitação ao processo.

## CAPÍTULO VIII

### DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

**Art. 35** Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos, conforme Art. 21 do Decreto nº 9.991/2019:

- i. pós-graduação *stricto sensu*:
  - a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e
  - c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.
- ii. estudo no exterior: até 04 (quatro) anos.
- iii. treinamento regularmente instituído: pelo período da ação.
- iv. licença capacitação: até 03 meses, podendo ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

Parágrafo único: É vedada a prorrogação do afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 35.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO IX**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 36** Os afastamentos de que trata o art. 5º poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento (Art. 19 do Decreto nº 9.991/2019):

- i. estiver prevista no PDP da instituição;
- ii. estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas à sua unidade de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.
- iii. O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, devendo também ser considerado o tempo de deslocamento do servidor.

**CAPÍTULO X**

**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 37** O acompanhamento da frequência e do desempenho final do servidor afastado para ação de desenvolvimento será de competência das Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* e da Reitoria.

**Art. 38** O servidor que estiver participando de programa de pós-graduação *stricto sensu* em afastamento integralmente ou em ação de desenvolvimento em serviço deverá apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria, semestralmente, comprovante de matrícula, atestado de frequência e comprovante de incompatibilidade do curso com exercício simultâneo das atribuições do cargo na sua jornada de trabalho na sua Unidade de exercício.

§1º Fica dispensado da comprovação de incompatibilidade do curso com exercício simultâneo das atribuições do cargo os servidores que residem no exterior, devido à concessão do afastamento integral para qualificação em Instituições de Ensino fora do país.

§2º Caso o servidor em afastamento no exterior retorne ao país, antes do término do período de afastamento integral, deverá comprovar que essa nova situação é incompatível com o exercício simultâneo das atribuições do cargo, nos termos desta Resolução.

**Art. 39** O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento em até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades, apresentando:

- i. certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- ii. relatório de atividades desenvolvidas; e
- iii. cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso (art. 26 da IN Nº 201/2019 ME/SGDP).

**Art. 40** A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

ressalvado os casos motivados por caso fortuito ou força maior (Art. 24, parágrafo único, do Decreto Nº 9.991/2019).

**Art. 41** Caberá ao servidor, em acordo com sua chefia, socializar os conhecimentos obtidos, em até 3 (três) meses da data de conclusão.

**CAPÍTULO XI**

**DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 42** São razões para a revogação automática da concessão do afastamento para qualquer ação de desenvolvimento:

- i. reprovação por inassiduidade ou trancamento de matrícula, no caso em que não haja justificativa;
- ii. não cumprimento do disposto no artigo 38;
- iii. não cumprimento do disposto no artigo 48 (abandono);
- iv. trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo nas hipóteses de que tratam os artigos 43 e 44;
- v. desligamento do curso.

**Art. 43** Em casos de impedimentos, alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Coordenação de Gestão de Pessoas, do *campus* ou Reitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas, para análise da possibilidade de suspensão temporária do afastamento, podendo o servidor se valer de pronunciamentos da chefia imediata.

**Art. 44** A concessão de licença à gestante, à adotante, de licença-paternidade e as por motivo de doença em pessoa da família, atividades políticas, tratamento de saúde e acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei nº 8.112 de 1990, implicarão a suspensão temporária da contagem do tempo do afastamento a que se refere o Artigo 35. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, do *campus* ou Reitoria, a interrupção do afastamento, anexando ao requerimento de formalização da documentação comprobatória da licença.

Parágrafo único. Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 45** O servidor afastado integralmente deverá comunicar, formalmente, à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria, a paralisação da ação de desenvolvimento quando ocorrer por ocasião de movimento grevista, ficando automaticamente concedida a suspensão temporária do afastamento até a normalização das atividades na Instituição proponente, na hipótese de tal movimento se estender por período superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 46** A suspensão temporária do afastamento, quando deferida, nas situações explicitadas nos artigos 42, 43 e 44, implica a apresentação do servidor ao *campus* ou Reitoria, para reassumir de imediato suas atividades laborais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo único. Não haverá necessidade de formalização, por parte do servidor, para a retomada das atividades de capacitação e/ou qualificação quando cessado o motivo da suspensão temporária, obedecido o disposto no artigo 44 desta Resolução.

**Art. 47** O afastamento por iniciativa do servidor que for revogado por um dos motivos expressos nos incisos do artigo 42, ou por não cumprimento destas normas, implicará a permanência do servidor no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do seu afastamento para se candidatar a novo afastamento.

**Art. 48** O servidor afastado por iniciativa da Instituição não poderá abandonar a ação de desenvolvimento, haja vista sua previsão no PDP, que prevê ações o desenvolvimento permanente do quadro de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação constante do *caput* deste artigo implicará a notificação à chefia imediata, com vistas à avaliação de desempenho do servidor, bem como não mais deter prioridade sobre os demais servidores no respectivo ano.

**Art. 49** O servidor afastado integralmente para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, ação de desenvolvimento em serviço ou estudo no exterior que concluir o curso antes do período previsto em portaria de concessão, deverá apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus/Reitoria* uma declaração de entrega da versão final da dissertação/tese emitida pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, para os devidos encaminhamentos de emissão de portaria de encerramento do seu afastamento, além do previsto no Art. 39.

**Art. 50** O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá os gastos com seu afastamento, na forma da legislação vigente (Art. 20, § 3º, do Decreto No 9.991/2019).

**Art. 51** A interrupção do afastamento motivada por caso fortuito ou força maior, a pedido do servidor, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção (art. 20, § 1º, do Decreto Nº 9.991/2019).

## CAPÍTULO XII

### DOS RECURSOS

**Art. 52** O servidor poderá interpor recurso na condução do processo para a concessão do afastamento integral, no prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Para afastamentos não regidos por editais, os recursos serão submetidos conforme o § 1º do Artigo 56 da Lei 9.784/99.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO XIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53** Quando qualquer das ações de desenvolvimento for realizada fora do país, deverá o servidor realizar os procedimentos inerentes ao pedido de afastamento do país para publicação da respectiva portaria de autorização no Diário Oficial da União.

**Art. 54** A concessão do afastamento para ação de desenvolvimento estará condicionada ao pleno funcionamento do *Campus*/Reitoria, devendo a administração evitar, sob pena de responsabilização, que estes afastamentos causem prejuízo aos interesses públicos.

§1º Nos *campi*/Reitoria em que haja insuficiência de recursos humanos para atender à demanda dos serviços, ou na hipótese de lotação de apenas um servidor para determinada função, a chefia imediata deverá providenciar a distribuição das tarefas ou verificar a possibilidade de substituição do servidor a ser capacitado, de forma a viabilizar sua liberação, primando pela isonomia entre os servidores da Unidade.

**Art. 55** A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitacai de afastamento. (Art. 22 da IN SGDP 201/2019).

**Art. 56** O requerimento de afastamento para ação de desenvolvimento deverá ser apresentado por intermédio da abertura de regular processo digital que deve ser instruído com os formulários específicos e documentos comprobatórios, respeitando-se os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 57** A autorização do afastamento para ação de desenvolvimento implicará o compromisso de, no retorno, o servidor exercer suas atividades na Instituição/Rede Federal de Educação por período, no mínimo, igual ao do afastamento, com o mesmo vínculo funcional.

**Art. 58** O servidor que se afastar integralmente ou em ação de desenvolvimento em serviço, dentro ou fora do País, não poderá licenciar-se para interesses particulares, nem pedir exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido o mesmo prazo de afastamento, contado a partir do seu retorno, salvo mediante indenização das despesas havidas durante período de usufruto, para os casos de exoneração e aposentadoria.

Parágrafo único. No caso de ação de desenvolvimento em serviço deverá ser considerado o número de horas (convertido em dias) de afastamento.

**Art. 59** Os afastamentos que ocorrerem integralmente no período de férias do servidor independe de autorização, sendo dispensado o requerimento.

§ 1º O afastamento que coincidir parcialmente com o período oficial de férias do requerente terá como objeto de análise somente o período de afastamento não concomitante às férias.

§ 2º É de responsabilidade do servidor providenciar a programação das férias, anterior à oficialização do pedido de afastamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 60** A aprovação em processo seletivo para afastamento integral, no País e no exterior, não implicará concessão automática de afastamento, devendo o servidor sujeitar-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 61** Os programas e cursos de pós-graduação nacionais deverão ser recomendados pela CAPES.

**Art. 62** Anexa a esta resolução, planilha eletrônica editável e autoexplicativa que compõe o edital de afastamento integral para qualificação.

**Art. 63** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e, em última instância, pelo(a) Reitor(a).

Santa Maria, 25 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Carla Comerlato Jardim, sobre uma linha horizontal.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE